



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

1148/2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DO
PACIENTE COM RETINOPATIA
DIABÉTICA E ESTABELECE PRAZO PARA
SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

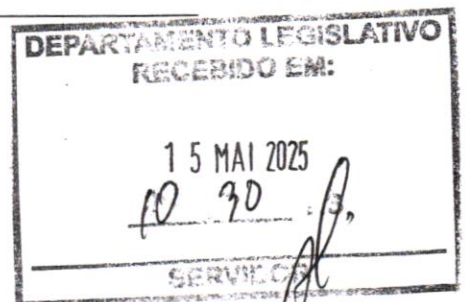
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DO PACIENTE COM RETINOPATIA DIABÉTICA E ESTABELECE PRAZO PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 15 de 05 de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº **1148 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DO
PACIENTE COM RETINOPATIA
DIABÉTICA E ESTABELECE PRAZO PARA
SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O paciente com diabetes, residente no município de Fortaleza, além do tratamento para controle glicêmico, receberá, de forma gratuita, acompanhamento e tratamento oftalmológico para prevenção e controle da retinopatia diabética, conforme esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará e padronizará o atendimento previsto nesta Lei por meio de portaria.

Art. 2º O paciente diabético terá direito à primeira consulta oftalmológica no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento médico expedido pela unidade básica de saúde ou qualquer unidade da rede pública municipal.

Art. 3º Constatada a necessidade de encaminhamento para médico especializado em retina, a consulta ocorrerá obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os exames complementares necessários à confirmação diagnóstica deverão ser realizados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação médica fundamentada.

Art. 4º Confirmado o diagnóstico de retinopatia diabética, o paciente terá direito ao tratamento específico e ao acompanhamento médico contínuo, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Fortaleza, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar aos munícipes de Fortaleza diagnosticados com diabetes o acesso efetivo e tempestivo ao acompanhamento oftalmológico, essencial para a prevenção da retinopatia diabética — principal causa de cegueira evitável entre adultos.

A retinopatia diabética é uma condição silenciosa e progressiva, cujos efeitos podem ser mitigados com diagnóstico precoce e tratamento adequado. Dados nacionais indicam que mais de 35% dos diabéticos apresentam sinais dessa complicação, o que demanda uma atuação preventiva por parte do poder público.

A municipalização da política de atendimento oftalmológico aos diabéticos, com prazos definidos para consultas e exames, permitirá o fortalecimento da atenção básica e da rede de especialidades, reduzindo os danos à visão e os custos futuros para o sistema municipal de saúde.

Ao estabelecer prazos, garantir o atendimento gratuito e padronizar o fluxo por meio da Secretaria Municipal da Saúde, esta proposta fortalece os princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — no âmbito do município de Fortaleza.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde da população fortalezense.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL